



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 29/OUT/2018 10:19 000006474

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 045/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 041, de 05 de outubro de 2018, do Poder Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais), no orçamento vigente, por excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de tal crédito adicional especial visa criar rubricas no orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social para a promoção do Projeto “Natal Espetacular”, o qual consiste em processo seletivo e criativo de produção de enfeites natalinos a partir de garrafas “pets”, a partir da arrecadação de matéria prima pelos alunos e alunas da rede ensino municipal.

Dito Projeto, por sua vez, objetiva capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social em técnicas de artesanato e promover a conscientização da população sobre a importância da reciclagem de materiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de outubro de 2018.

Em 25 de outubro de 2018 o Prefeito Municipal solicitou a alteração da redação do art. 2º do projeto, conforme Ofício GP nº 216/2018, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006467.

Na mesma data, o Prefeito convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006468.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Além disso, a alteração normativa solicitada pelo autor do projeto – acatada e realizada por este relator por meio da emenda modificativa anexa a este voto – sana eventual vício quanto à ausência de especificação da fonte de recurso do crédito adicional especial, conforme art. 167, V, da CF/88, uma vez demonstrar expressamente que dito crédito será coberto com recursos provenientes de convênios celebrados com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, no mesmo valor.

Quanto ao mérito, ressalta-se que as rubricas orçamentárias pretendidas visam viabilizar a promoção do Projeto “Natal Espetacular”, o qual objetiva capacitar pessoas em



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

situação de vulnerabilidade social em técnicas de artesanato e promover a conscientização da população sobre a importância da reciclagem de materiais.

Nesse sentido, a utilização de tais recursos para a promoção de programas do Departamento Municipal de Assistência Social cumpre com o dever da Administração Pública de prestar assistência social à população, conforme dispõem o artigo 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Não obstante, a aplicação de recursos provenientes de convênios celebrados entre o Município e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais especiais.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

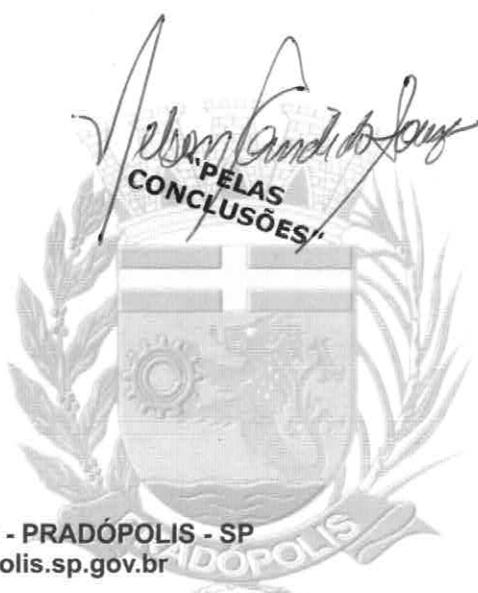
Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis; e considerando a necessidade de alteração da redação do art. 2º do projeto em apreço para indicar o recurso correspondente ao crédito aberto e observar as disposições do art. 167, V, da CF/88, voto pela aprovação do projeto com emenda que promova tal alteração.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 041, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 041, de 05 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao texto legal:

Art. 1º AO art. 2º do Projeto de Lei nº 041, de 05 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de convênios celebrados com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais) ”.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 26 de outubro de 2018.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 29/OUT/2018 10:20 000006475

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 045/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 29 de outubro de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 041, de 05 de outubro de 2018, com a propositura de emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FABÍO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

